

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856

Promove alterações no Regimento In-terno do CFMV (Resolução nº 04, 28.07.69) - Artigos 2º e 7º (e parágrafo único, acrescentado) e Alínea "j", do Art. 8º.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, pelo seu Plenário reunido em 11 de dezembro de 1991, com fulcro nas disposições legais atinentes à espécie - Lei nº 5.517/69 e Decreto nº 64.704/69;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o ordenamento regimental do CFMV em perfeita consonância com os ditames legais que regulam a matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º O Artigo 2º (segundo) do Regimento Interno do CFMV passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os poderes legislativo/deliberativo, e executivo são exercidos, respectivamente, pelo Plenário e pela Presidência - observados os campos de atuação legal e regimental próprios.”

Art. 3º O artigo 7º, e seu parágrafo único - ora acrescentado, - do R.I. do CFMV, passam a ter a seguinte redação.

"Art 7º A Diretoria Executiva (DE), integrada pelo Presidente; Vice-Presidente; Secretário-Geral e Tesoureiro, é a responsável pela execução das deliberações do Plenário (PL); competindo-lhe, ainda, auxiliar a Presidência na preservação das medidas de ordem administrativa, financeira e/ou social do Conselho, decididas pelo Plenário ou pelo Presidente, em seus respectivos campos de atuação legal e regimental.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente."

Art. 4º A Alínea "j", do Art. 8º, do R.I. do CFMV passa a ter a seguinte redação:

j) expedir certidões, após devidamente assinadas pelo Presidente.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO Nº 0272

Méd.Vet. André Luiz de Carvalho  
Secretário-Geral  
CFMV Nº 0622

Publicada no D.O.U. de 18-12-91, Seção I, Pág. 29447.